



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

NR

**Lei Complementar nº 016/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º**  
**3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 273.....

IV – Os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser viúva ou viúvo, ou ser declarado, perante o órgão respectivo, após convívio em união estável com o de *cujus*, como beneficiário de sua pensão por morte;
- b) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
- c) residir no imóvel;
- d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
- e) não auferir renda familiar bruta mensal superior a 700 (setecentas) UFIR-P;
- f) não contrair novas núpcias ou manter nova união estável. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Autoria: Poder Executivo Municipal**




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º A fim de dar efetividade à retroatividade prevista no *caput* deste artigo, ficam remetidos os créditos tributários de IPTU do exercício corrente, desde que não quitados, eventualmente lançados sobre imóveis que em 01 de janeiro de 2021 cumpriam os requisitos de isenção do artigo 273, IV da Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006, com redação dada por esta Lei Complementar, desde que requerido em procedimento análogo à isenção.

§2º A retroatividade prevista no *caput* deste artigo não autoriza, sob nenhuma hipótese, a restituição tributária.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 12 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

PLC 2/21

**Publicado no D. O. P. E.**

Em: 12 / 05 / 21

\_\_\_\_\_  
Funcionário